

GOVERNO DO FIS.: 66
ESTADO DO CEARA C. P.

AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA

CONTRATO Nº 24.01.01.DP.CPSMIT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM-LADO, O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA (CPSMIT) E DO OUTRO A EMPRESA ITATEC - ASSESSORIA E SERVIÇOS ME, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo Associação Pública de Natureza Autárquica, inscrito no CNPJ(MF) nº 12.939.977/0001-58, com sede na Avenida Anastácio Braga, nº 2405, Bairro Cacimbas, nesta cidade de Itapipoca-CE, denominado simplesmente CONTRATANTE, representado por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. RODOLFO MONTENEGRO CAMPOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) à Rua/Av. 07, casa 55, Loteamento Fazendinha, Itapipoca-CE., inscrito(a) no CPF(MF) sob o nº 036.015.513-81 e Carteira de Identidade Nº 2005010233522, e do outro lado a empresa ITATEC - ASSESSORIA E SERVIÇOS ME, com sede na cidade de Itapipoca/CE, à Rua Caio Prado, 535, Boa Vista, Inscrita no CNPJ sob o nº: 35.186.001/0001-57, neste ato representada pelo proprietário, Sr. Francisco Weyton Rodrigues de Lima, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2007019016598, expedida pela SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº 043.377.643-99, residente e domiciliado na cidade de Itapipoca-CE, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato tendo em vista a Dispensa de licitação nº. 24.01.01.DP.CPSMIT, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a serviços de instalação e manutenção elétrica, serviços hidráulicos e, instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de *R\$ 68.400,00* (sessenta e oito mil e quatrocentos reais), a ser pago mensalmente a importância de *R\$ 5.700,00* (cinco mil e setecentos reais), em favor da Contratada após a confirmação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal/Fatura à Contratante:

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Os valores relativos à prestação dos serviços, objeto desta licitação, serão irreajustáveis.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



## CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de execução do objeto contratual é até 31 de dezembro de 2024, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual, explicitadas as razões e

devidamente fundamentadas.

6.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no §  $1^\circ$ , do art. 65, da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, que atestará a prestação do serviço objeto do contrato.

8.2 - Caso a prestação do serviço seja aprovado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia

após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 0101.10.302.0403.2.001, elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos

servicos;

10.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



11.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

11.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

11.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante:

11.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca;

11.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - Pelo atraso e/ou inexecução total do Contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 a saber:

12.1.1 - advertência por escrito, a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

12.1.2 - multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, no caso de negligência na execução contratual, que não seja de maior gravidade;

12.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso, por quaisquer outras infrações não previstas nas subcláusulas anteriores;

12.1.4 - Suspensão temporária do direito de contratar com o Consórcio Público de Saúde da

Microrregião de Itapipoca (CPSMIT), por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - O valor correspondente à multa será descontado de pagamento devido pelo

CONTRATANTE à CONTRATADA.

12.3 - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstancias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que lhes for dado ciências.

## CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito:

13.1.1 - Pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer uma das partes contratantes;

13.1.2 - Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal e ou praticamente inexequível;

13.1.3 - Em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



Fica eleito o Foro da cidade de Itapipoca-CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, após lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado nos meios definidos em lei, para que produza seus jurídicos e legais

Itapipoca, CE, 20 de dezembro de 2023.

MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA (CPSMIT) RODOLFO MONTENEGRO CAMPOS DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CONTRATANTE

ITATEC - ASSESSORIA E SERVIÇOS ME Francisco Weyton Rodrigues de Lima Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

01. An Bern Pring of allien O2. Sao Alliquegue Broge Nome: Herry Berner Apring DE OLIVEIA Nome: Sow, Alliquegue Broge CPF (MF): 076.096.843.84